LEI Nº1234/2018

"CRIA CENTRO MUNICIPAL de LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E PORTUGUESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO

Art.1º - Fica criada uma Unidade de Ensino denominada **CENTRO MUNICIPAL de LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E PORTUGUESA**, situada no Município de Araporã;

Parágrafo Primeiro - A normatização da Escola de Línguas de Inglês, Espanhol e Francês de que trata esta Lei deverá observar a Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo. - Devera ser instituído um Regimento Interno do Centro de Línguas instituído por esta Lei, cuja Proposta Pedagógica será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e que deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º.São princípios do Centro de Línguas:

I – Assegurar aos alunos a formação e domínio de Línguas Estrangeiras Inglês, Espanhol, Francês e um reforço no português, proporcionando ao mesmo o exercício da cidadania num país globalizado;

II – Ampliar a cultura e oferecer aos alunos e os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, onde se exige uma língua estrangeira moderna e Portuguesa;

Art.3º. São Objetivos do Centro Municipal de Línguas:

I – Capacitar o aluno a compreender e a produzir enunciados corretos no novo idioma;

II – Propiciar ao aluno aprendiz a possibilidade de atingir um nível de competência lingüística capaz de permitir-lhe o acesso à informação de vários tipos;

III – Proporcionar na Rede Municipal de Ensino, capacitação continuada aos professores, servidores e melhoria na aprendizagem de novas línguas aos alunos.

IV – Contribuir para a formação geral de educação enquanto cidadão de um mundo globalizado;

V – Dominar as regras gramaticais para o uso correto da (s) língua (s);

VI – Construir o conhecimento metalingüístico para o domínio consciente da (s) língua (s);

VII – Desenvolver competências comunicativas e habilidades em língua(s) estrangeiras e Portuguesa, a saber;

a) Saber distinguir entre variantes lingüísticas;

b) Escolher o registro adequado à situação na qual se processa a comunicação;

c) Escolher o vocábulo que melhor reflita a idéia que pretenda comunicar;

d) Compreender de que forma determinada expressão pode ser interpretada em razão de aspectos sociais e/ou culturais;

e) Compreender em que medida os enunciados refletem a forma de ser, pensar, agir e sentir de quem os produz;

f) Utilizar as estratégias verbais e não verbais para compensar falhas na comunicação para favorecer a efetiva conexão e alcançar o efeito pretendido;

g) Utilizar as estratégias verbais e não verbais para compensar falhas na comunicação para favorecer a efetiva conexão e alcançar o efeito pretendido.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Poderão participar do Centro Municipal de Línguas os alunos matriculado na rede municipal de Ensino a partir dos nove anos de idade que estejam alfabetizados, e funcionários do Município.

Art. 5º. A participação se dará mediante inscrição para processo de sorteio de acordo com a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NO CENTRO DE LÍNGUAS

Seção I
Da Escolaridade Exigida para Ingresso

Art. 6º. Para ingressar no Centro Municipal de Línguas os alunos devem comprovar, por meio de documentação expedida pela Unidade de Ensino a que freqüentam que estão regularmente matriculados nas escolas do Município no ato da matrícula e na renovação da mesma.

Parágrafo Primeiro – A escolaridade mínima exigida para alunos da Rede Municipal é a do 4°ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Segundo – Para os servidores do Município, a escolaridade exigida é o Ensino Médio.

Seção II
Dos critérios para Seleção

Art.7°. A seleção será feita mediante Processo de sorteio com os candidatos inscritos dentro do período divulgado, conforme edital próprio, elaborado pela Direção do Centro Municipal de Línguas.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 8°. A avaliação do desempenho do aluno deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais avaliações finais.

Parágrafo Primeiro – A Avaliação é um processo inerente à aprendizagem e é atribuição do corpo docente.

Parágrafo Segundo - A avaliação tem como objetivo identificar os sucessos e as dificuldades do aluno, a fim de serem organizadas as ações educativas subseqüentes.

CAPÍTULO VI
DA PROGRESSÃO DE NÍVEIS

Art. 9°. A progressão de níveis para o curso de Línguas Estrangeiras e Portuguesa é entendida como ascensão, momento em que o aluno passa de um nível a outro, e compreenderá:

I – para a Língua Estrangeiras Inglês:Teens, Intro, Book I, Book 2, Book 3, Book 4 (Intermediário) e Conversação;

II -para Língua Espanhola: Básico I, Básico II, Pre-intermedio I, Pre-intermedio II e Consersación (Marco Comum Europeu)

III – para a Língua Portuguesa o reforço diário, redação e outras atividades pertinentes ao conteúdo;

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE CORPO DOCENTE

Art. 10°. A Administração do Centro Municipal de Línguas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compondo-se os corpos docente e técnico-administrativo de:

I – 01 representante com experiência nas línguas estudadas, efetivo ou contratado da Rede Municipal de Ensino, como Diretor indicado pelo Poder Executivo;

II –01 representante docente efetivo da área de línguas, como Coordenador do Centro, indicado pelo Poder Executivo

III – 01 representante docente efetivo ou contratado da área de Especialista, indicado pelo Poder Executivo;

IV– 01 secretário/recepcionista por turno de oferta, podendo ser o servidor efetivo ou contratado indicado pela Direção;

V – professores efetivos ou contratados de Línguas, da Rede Municipal de Ensino Municipal, conforme demanda planejada, para oferta dos cursos, desde que as aulas façam parte da carga horária de ensino dos professores, prevendo concurso ou processo seletivo para atender à demanda;

VI – Estagiários de Cursos de Letras de Universidades e faculdades conveniadas, ou instituição equivalente devidamente reconhecida;

VII – Estagiários internacionais de programas de mobilidade das embaixadas ou outros órgãos e Instituições devidamente conveniadas;

VIII – Professores visitantes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. A aquisição de Material didático será feita através de processo licitatório conforme legislação vigente com empresas e Escolas de Línguas particulares que forneçam material pertinente aos níveis em que encontra aluno atendido conforme o Artigo nove.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1203/2017..

Prefeitura Municipal de Araporã, 17 de Janeiro de 2018.

Renata Cristina Silva Borges

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1234 / 2018
DATA 17 / 01 / 18

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal